



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS - MG
Lei: 983 / Livro: Fls:
Sancionada em: 28 / 12 / 21
Reinaldo Landulfo Teixeira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALTERAR O PERCENTUAL PARA
SUPLEMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES DO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

O PREFEITO DE CAPITÃO ENÉAS-MG Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações do orçamento para o exercício vigente em mais 7% (sete por cento), perfazendo o limite total autorizado para o município no exercício financeiro de 2021 de 37% (trinta e sete por cento).

Art. 2º - Como fonte de recursos as suplementações utilizar-se-á os recursos descritos no art. 2º, inciso II, letra "a" da Lei Municipal nº962/2020 de 16/12/2020, ou seja:

- I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõem o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV – A Reserva de contingência nos termos da Lei 4.320/1964

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Enéas-MG, 20 de dezembro de 2021

Engº REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
A COMISSÃO DE Legislação e
Finanças
EM 21 DE dezembro DE 2021
PRESIDENTE
Alex Alves Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO POR
07 (SETE) VOTOS
EM 27 DE dezembro DE 2021
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

JUSTIFICATIVA

Vimos encaminhar, em regime de urgência, novo projeto de lei solicitando alteração do limite aprovado para suplementação das dotações do orçamento deste município para o exercício de 2021.

Tal solicitação se dá em virtude da necessidade de manutenção de serviços essenciais como folha de pagamento, além de comportar os investimentos em educação, conforme preceitua o art. 212 da CF/1988.

Nesse mesmo sentido, existem outros valores que também foram consignados em valores insuficiente ao que estava previsto para esse exercício, tais como: Amortização de Dívida Fundada (INSS/RFB) sendo necessário reforço das dotações iniciais.

Nos termos do relatório apresentado com a execução orçamentária até a presente data, foi demonstrado que os valores mais significativos onde foram suplementadas e anuladas as dotações, para acompanhamento.

Sendo assim o que me reportava para o momento, elevo os protestos de consideração e respeito e me coloco ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.